



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001023194 DE 1994

8-115,0

NATUREZA : PL

01-0231/94-3 DE 25/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E EM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CUSTO
GASTOS PUBLICITÁRIOS
INFORMAÇÃO AO CONTRIBUINTE
NORMALIZAÇÃO DE PROPAGANDA MUNICIPAL
PROPAGANDA MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:41:53

00000011737-40



ARQUIVADO EM

30/01/97

REGINA APARECIDA BAIÃO

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º	de proc.
n.º 234	de 1994

PROJETO DE LEI
25 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO E JURA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROVIDÊNCIAS ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0231/94-3

Dispõe sobre a publicidade oficial no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A publicidade oficial do Município de São Paulo deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte menção:

"ESTA PUBLICIDADE CUSTOU CR\$ (valor da publicidade) AO POVO DE SÃO PAULO".

Art. 2º - A menção a que se refere o artigo 1º desta lei, quando for publicidade veiculada por emissoras de televisão, deverá obedecer as seguintes normas:

- a menção deverá ser exibida em cartela única, onde esteja assegurada a sua perfeita visibilidade e permaneça imóvel no vídeo;
- a cartela obedecerá ao gabarito RTV de filmagem reconhecida pela FENAPRO e/ou pela ABA e ABAP, no tamanho padrão de 36,5 cm x 27 cm (trinta e seis e meio centímetros por vinte e sete centímetros);
- as letras apostas na cartela serão do padrão Univers Medium, corpo 38, conforme catálogos de composição reconhecidos pela FENAPRO e/ou ABA e ABAP;
- os filmes ou vídeo-tapes serão sempre encerrados com a exibição da cartela acima referida, dentro dos seguintes padrões e sem solução de continuidade:

- anúncios de até 15 segundos: 3 segundos de cartela;
- anúncios de 16 a 60 segundos: 4 segundos de cartela; e
- anúncios de mais de 60 segundos: 5 segundos de cartela.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 0231	de 19 54

§ 1º - Admitir-se-á como opção aos procedimentos "a" a "d" acima a colocação da menção, com tipografia padrão, em uma cartela que ocupe pelo menos 10% do espaço total da imagem e que ficará exibida na parte inferior do vídeo durante toda a duração da publicidade, assegura a sua perfeita legibilidade.

§ 2º - A mesma menção e as mesmas normas referidas anteriormente serão observadas nas publicidades em filme ou vídeo-teipe para televisão a cabo, televisão por assinatura e outras formas de circuito fechado com acesso de público ou para publicidade destinada a exibição em cinemas.

Art. 3º - A menção a ser transmitida pelas emissoras de rádio, com a publicidade prevista no artigo 1º, corresponderá a um aviso com 4 (quatro) segundos de duração para cada 15 (quinze) segundos de publicidade. A locução da menção obedecerá ao mesmo texto estabelecido no artigo 1º, observando-se a cadência e ritmo, que asseguram sua perfeita compreensão.

Art. 4º - A publicidade em "posters", painéis, cartazes, "displays", placas luminosas, painéis de rua ou painéis ao ar livre, jornais e revistas, obedecerá aos seguintes requisitos:

- (a) a menção referida no artigo 1º, será escrita com letras pretas, do padrão Univers 65 Bold, conforme catálogo de composição reconhecido pela FENAPRO e/ou ABA e ABAP, observadas as seguintes dimensões mínimas para as letras do corpo do texto, que será impresso em 2 (dois) linhas, sobre retângulo branco, com um filete preto interno, emoldurando a menção, de modo a assegurar a sua visibilidade.

CARTAZES E PAINÉIS

0	a	250 cm ²	corpo 16
251	a	500 cm ²	corpo 20
501	a	1000 cm ²	corpo 24
1001	a	1500 cm ²	corpo 26
1501	a	2000 cm ²	corpo 30
2001	a	3000 cm ²	corpo 36
3001	a	4000 cm ²	corpo 40
4001	a	5000 cm ²	corpo 48



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	233	de 19 54

REVISTAS

Página dupla/ página simples	corpo 12
1/2 página	corpo 08
1/4 de página	corpo 04

JORNAIS

Tamanho padrão:

1 página	corpo 24
1/2 página	corpo 16
1/4 página	corpo 08

Tamanho tablóide:

1 página	corpo 16
1/2 página	corpo 10
1/4 página	corpo 06

(b) qualquer tamanho não especificado nos itens relacionados a revistas e jornais deverá ser proporcionalizado, tomando-se por base a definição para 1/4 de página. A proporcionalização para cartazes e painéis deverá ter como base a área de 1000 cm²

Art. 5º - Nas demais manifestações destinadas ao público a menção deverá ser inserida, observados os princípios gerais desta lei e assegurada a sua correta visibilidade.

Art. 6º - A não observância do disposto por esta lei implicará a não consideração como publicidade oficial e conseqüente responsabilidade de quem a autorizou quanto a seus custos.



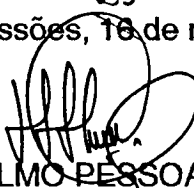
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	de proc.
n.º	231	do 19 94

Art. 7º - Excluem-se desta Lei as publicações de Editais ou avisos de caráter legal/administrativo necessários por força de lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25
Sala das Sessões, 16 de maio de 1994.


DALMO PESSOA

~~Vereador~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	de proc.
n.º	291	de 19 94

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de fazer constar, junto à propaganda oficial do Município de São Paulo, o valor da mesma para que a população tome conhecimento dos gastos públicos com publicidade, a qual em última análise é paga através dos impostos arrecadados e que deveriam ser aplicados em obras e melhorias do serviço público.

Outrossim, observamos que várias administrações, inclusive a atual, despendem gastos publicitários oficiais de elevada monta, porém sem o conhecimento do público quanto ao montante gasto e que, se aplicado em obras ou serviços essenciais para a população, melhores benefícios trariam.

Desta forma, além de permitir ao cidadão o conhecimento do acima exposto, o projeto garante também melhor fiscalização de tais gastos, que certamente passarão a ter maiores restrições, evitando, inclusive, sua utilização para promoção política, pessoal ou de grupos.

Colocamos, assim, à deliberação do Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que melhor decidirá sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº 231 94 01 06 94 de 19 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 118/90

PL 113/91

PL 211/94

em 01/06/94.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

01, 06, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 6/6/94 às 12 hz

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Aracilato Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de junho de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 7

Em 13/6/94

(a) *[Signature]*



Folha nº 7 do p.º
 fls. 235 de 1994
 O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER

0713/94

0713/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa dispor sobre a publicidade oficial no Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 85 e 116, da Lei Orgânica do Município, e 37, § 1º, da Constituição Federal.

~~Pela Legalidade.~~

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/6/94

RELATOR

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/06/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

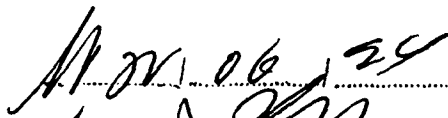
Em 20/6/94 às _____ hs. 

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.



PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	231	de 19 94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

[Handwritten: COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA]

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 231/94, que dispõe sobre a publicidade oficial no Município de São Paulo, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes, se pronuncie a respeito da matéria.

29/06/94

[Signature]
Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

[Signature]
Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 2 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 05/07/94

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Cab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

05/07/94
17:20h

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações
para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

06/07/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

07/07/94

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativa

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 09-16
Em 07/08/94



Folha nº 09 do proc. nº 231/94
Câmara Municipal de São Paulo

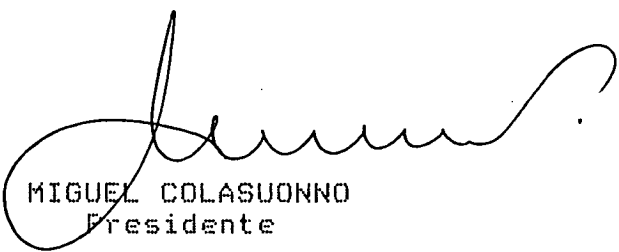
São Paulo, 07 de julho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300334/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 231/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - que dispõe sobre a publicidade oficial no Município de São Paulo e dá outras providências.

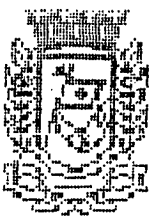
Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço, e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 231/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300334/94

Folha n.º	de proc.
n.º 231	de 1994

LEI Nº 1012
25 MAI 1994
CONSTITUÍÇÃO ESTATO
POLÍTICA URBANA, METAMORF
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROTEÇÃO ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0231/94-3

Folha nº	10	de proc.
n.º	231	de 1994

Dispõe sobre a publicidade oficial no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A publicidade oficial do Município de São Paulo deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte menção:

"ESTA PUBLICIDADE CUSTOU CR\$ (valor da publicidade) AO POVO DE SÃO PAULO".

Art. 2º - A menção a que se refere o artigo 1º desta lei, quando for publicidade veiculada por emissoras de televisão, deverá obedecer as seguintes normas:

- (a) a menção deverá ser exibida em cartela única, onde esteja assegurada a sua perfeita visibilidade e permaneça imóvel no vídeo;
- (b) a cartela obedecerá ao gabarito RTV de filmagem reconhecida pela FENAPRO e/ou pela ABA e ABAP, no tamanho padrão de 36,5 cm x 27 cm (trinta e seis e meio centímetros por vinte e sete centímetros);
- (c) as letras apostas na cartela serão do padrão Univers Medium, corpo 38, conforme catálogos de composição reconhecidos pela FENAPRO e/ou ABA e ABAP;
- (d) os filmes ou vídeo-tapes serão sempre encerrados com a exibição da cartela acima referida, dentro dos seguintes padrões e sem solução de continuidade:

- anúncios de até 15 segundos: 3 segundos de cartela;
- anúncios de 16 a 60 segundos: 4 segundos de cartela; e
- anúncios de mais de 60 segundos: 5 segundos de cartela.



Folha n.º 233 de proc. n.º 233 de 19 94

§ 1º - Admitir-se-á como opção aos procedimentos "a" a "d" acima a colocação da menção, com tipografia padrão, em uma cartela que ocupe pelo menos 10% do espaço total da imagem e que ficará exibida na parte inferior do vídeo durante toda a duração da publicidade, assegura a sua perfeita legibilidade.

§ 2º - A mesma menção e as mesmas normas referidas anteriormente serão observadas nas publicidades em filme ou vídeo-teipe para televisão a cabo, televisão por assinatura e outras formas de circuito fechado com acesso de público ou para publicidade destinada a exibição em cinemas.

Art. 3º - A menção a ser transmitida pelas emissoras de rádio, com a publicidade prevista no artigo 1º, corresponderá a um aviso com 4 (quatro) segundos de duração para cada 15 (quinze) segundos de publicidade. A locução da menção obedecerá ao mesmo texto estabelecido no artigo 1º, observando-se a cadência e ritmo, que asseguram sua perfeita compreensão.

Art. 4º - A publicidade em "posters", painéis, cartazes, "displays", placas luminosas, painéis de rua ou painéis ao ar livre, jornais e revistas, obedecerá aos seguintes requisitos:

- (a) a menção referida no artigo 1º, será escrita com letras pretas, do padrão Univers 65 Bold, conforme catálogo de composição reconhecido pela FENAPRO e/ou ABA e ABAP, observadas as seguintes dimensões mínimas para as letras do corpo do texto, que será impresso em 2 (dois) linhas, sobre retângulo branco, com um filete preto interno, emoldurando a menção, de modo a assegurar a sua visibilidade.

CARTAZES E PAINÉIS

0	a	250 cm²	corpo 16
251	a	500 cm²	corpo 20
501	a	1000 cm²	corpo 24
1001	a	1500 cm²	corpo 26
1501	a	2000 cm²	corpo 30
2001	a	3000 cm²	corpo 36
3001	a	4000 cm²	corpo 40
4001	a	5000 cm²	corpo 48



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de pros.
n.º	233	de 19 94

Folha n.º	12	de pros.
n.º	231	de 19 94

REVISTAS

Página dupla/ página simples	corpo 12
1/2 página	corpo 08
1/4 de página	corpo 04

JORNAIS

Tamanho padrão:

1 página	corpo 24
1/2 página	corpo 16
1/4 página	corpo 08

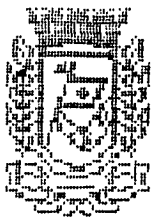
Tamanho tablóide:

1 página	corpo 16
1/2 página	corpo 10
1/4 página	corpo 06

(b) qualquer tamanho não especificado nos itens relacionados a revistas e jornais deverá ser proporcionalizado, tomando-se por base a definição para 1/4 de página. A proporcionalização para cartazes e painéis deverá ter como base a área de 1000 cm²

Art. 5º - Nas demais manifestações destinadas ao público a menção deverá ser inserida, observados os princípios gerais desta lei e assegurada a sua correta visibilidade.

Art. 6º - A não observância do disposto por esta lei implicará a não consideração como publicidade oficial e conseqüente responsabilidade de quem a autorizou quanto a seus custos.



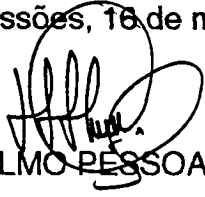
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	do proc.	19 94
nº	231	de proc.	19 94
Folha n.º	231	de 19	94

Art. 7º - Excluem-se desta Lei as publicações de Editais ou avisos de caráter legal/administrativo necessários por força de lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25
Sala das Sessões, 16 de maio de 1994.


DALMO PESSOA

Vereador



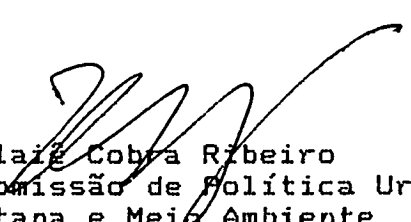
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	do proc.	231/94
Folha nº	08	do Proc.	No 231 de 19. 94
O Funcionário			

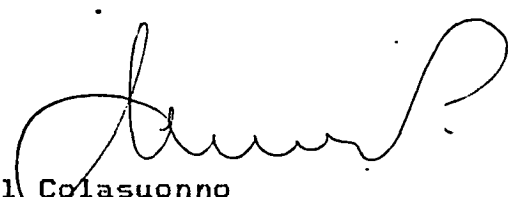
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 231/94, que dispõe sobre a publicidade oficial no Município de São Paulo, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes, se pronuncie a respeito da matéria.

29/06/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do processo
231 de 1994
M

São Paulo, 07 de julho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 300334/94 de 07.07.94, solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. 231/94 de autoria do Ver. Dalmo Pessoa.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 231/94 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/07/94

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - S.A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....16.....

do processo nº.....231..... de 19.....94, 03/08/94.....(a).....

À Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

03/ 08 / 94

[Handwritten signature]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 172

Em 02/8/94

(a) [Signature]

183/2



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	17	do Proc.
No	231	de 1994
O Funcionário	[Signature]	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de *junho* de 1994

Ofício A. T. L. n.º

271/94

Processo no. 59-001.916-94*02

RECEBIDO NA / T. M.
Em 29 / 07 / 94
às 17:00

10 - OFÍCIO
10-0301/94-0

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300334/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 231/94, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que dispõe sobre a publicidade oficial do Município de São Paulo, e dá outras providências.

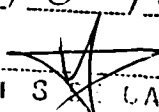
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

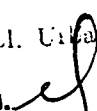
[Signature]
PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 38/40, 41, 42, 43 e 44 do processo no. 59-001.916-94*02.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Com. de Pol. Urbana
2, 8, 94


LUIZ A. EL S. CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Em 18/9/94 às 10 hs. 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Gern. juntados nesta data  juntados sem

folhas de n.º 18 a 26 15/9/94 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	do Proc
N.º	231	da 1994
Funcionário		

Folha de informação nº

d. o Vemo ATL nº 852/94

em

(a)

Folha n.º 38 do Proc.
n.º 5900191694-02

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Chefe de Administração Geral
PGM

REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete
EMENTA Nº 4204

Projeto de lei de autoria do Legislativo. Publicidade oficial. Obriga a publicação do custo, em cada veiculação. Pelo veto integral, à semelhança de projetos anteriores (PLs 113/91, 688/91 e 211/94). Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Delegação inadmissível. Contrariedade ao interesse público.

INTERESSADO: - Projeto de lei nº 231/94

ASSUNTO : - Dispõe sobre publicidade oficial

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

SR. DR. PROCURADOR ASSESSOR CHEFE

O projeto em exame pretende obrigar que de toda publicidade oficial constem dizeres sobre o respectivo preço, em cada veiculação.

Outras proposituras, com o mesmo objetivo, já receberam pareceres contrários desta PGM (ver ementa).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do Proc

Folha n.º 5908-134684-65

Folha n.º 39 de

O Funcionário

Folha de informação nº

Oficial de Gabinete

do Memo ATL nº 852/94

em

2.

Fizemos juntar tais pareceres, aos quais ora nos reportamos, e que bem demonstram a impropriedade da medida pretendida.

A consignação do preço da propaganda, em cada veiculação, desviaria o público de seus objetivos, o que, em outras palavras, traduziria a perda da mensagem nela contida.

Depois, a medida implicaria indevida delegação da Câmara ao povo em geral, da sua atribuição de fiscalizar os atos do Executivo.

Afinal, os Vereadores são eleitos também para fiscalizar a Administração, de modo que devem exercer essa função, obrigatoriamente, por todos os meios de que dispõem, inclusive com o auxílio do Tribunal de Contas, e não devolver essa competência ao povo, como que negando a própria existência do Legislativo.

A participação popular somente é admitida nos precisos termos da Lei Orgânica (iniciativa de leis, plebiscitos, referendos, audiências públicas, etc). A propósito, veja-se o disposto nos arts. 5ª a 11 da LO, que cuidam, inclusive, dos Conselhos de representantes.

O que não é admissível é uma propositura como a presente, que, a se repetir, levará a uma situação de descontrole, pela negação do princípio da **representação popular**, ou dos próprios Vereadores, no caso do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 40 do Proc.
n.º 5900191694 . 02

Folha de informação n.º

Folha n.º 20
N.º 23
O Funcionário [assinatura]

d. o Memo ATL n.º 852/94

em

3.

Além desse aspecto, que já bastaria para macular o projeto, e de sua contrariedade ao interesse público, pelo desvio dos objetivos lícitos da propaganda oficial, é de se frizar que os atos que autorizam essa propaganda são atos de gestão administrativa, como tantos outros, da responsabilidade exclusiva do Executivo, de modo que à Câmara não compete ditar normas a respeito, sob pena de ingerência na Administração Pública, a traduzir desrespeito ao princípio fundamental da separação e independência dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º, da Lei Orgânica.

Nessas condições, compete o veto integral, caso a propositura receba aprovação.

À apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 10/11/94


OCTÁVIO GERALDO MÉDICI

Procurador - AJC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 41 do Proc.
n.º 5900191694.02

Folha de informação nº

d.º Memo ATL nº 852/94

em

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete

Folha n.º 23 do Proc.
N.º 231 de 1994
O Funcionário

INTERESSADO: - Projeto de lei nº 231/94

ASSUNTO : - Dispõe sobre publicidade oficial

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENHORA DOUTORA PROCURADORA GERAL

Com o parecer retro, que aprovo pelos
seus fundamentos jurídicos.

São Paulo, 11/6/94

KIYOSHI HARADA

Procurador Assessor Chefe

AJC-PGM

OGM/saos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 42 do Proc.
n.º 5900191694.02

Folha de informação n.º

d. o Memo ATL n.º 352/94

em

Folha n.º 22 do Proc.
No 231 de 1994
O Funcionário [assinatura]

INTERESSADO: - Projeto de lei nº 231/94

ASSUNTO : - Dispõe sobre publicidade oficial

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SENHORA DOUTORA PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Transmitimos o parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva, com o nosso endosso, que recomenda o veto integral ao presente projeto.

A propositura é contrária ao interesse público, contém delegação indevida, além de ferir o princípio da separação dos poderes.

Se preciso for, Vossa Senhoria poderá solicitar a audiência do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos.

São Paulo, 13/4/94

ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO
Procuradora Geral do Município
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

43

Quilina
Secretaria de Gabinete

do processo n.º 59.001.916.94*02

em 14 07 94

Folha n.º	23	do doc.
N.º	231	de 1994
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

INTERESSADA: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 231 / 94 ,
de autoria do Vereador Dalmo Pessoa.

SGM/ASSESSORIA DE IMPRENSA

Sr. Assessor Chefe

Solicito manifestação sobre o Projeto de Lei nº
231 / 94 , consoante quesitos de fls. 02 , apresentados pela
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Tratando-se de matéria com prazo legal para res-
posta, peço devolução do presente até o próximo dia 22/07/94

São Paulo, 14 de julho de 1994.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

ASSESSORA CHEFE - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º	24	do Proc.
N.º	231	de 1994
O Funcionário	[assinatura]	

SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 44

d.o. Memo. ATL. n.º... 852/94 em 18 / 07 / 94

IN. BERNARDES DA SILVA
Of. Adm. Geral I
SGM - AI

INTERESSADO: Projeto de Lei nº 231/94

ASSUNTO : Dispõe sobre Publicidade Oficial

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SENHORA DOUTORA PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Também somos contrários ao proposto pelo Nobre Vereador
Senhor Dalmo Pessoa, motivo pelo qual ratificamos o parecer da Senhora
Procuradora Geral do Município, citado às fls. 42.

18.07.94

OP/ibs

[assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º 25 do proc.
N.º 231 de 19 94
O funcionário [assinatura]

PARECER 0916/94 COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 231/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 231/94, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa dispor sobre a publicidade oficial no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura a publicidade oficial deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte menção: "ESTA PUBLICIDADE CUSTOU R\$ (valor da publicidade) AO POVO DE SÃO PAULO".

O projeto prevê diferentes normas para cada tipo de veículo de divulgação da publicidade. Especifica, assim, normas para as publicidades em emissoras de televisão e rádios; em "posters"; painéis; cartazes; "displays"; placas luminosas; painéis de ruas ou painéis ao ar livre; jornais e revistas.

Previu-se normas específicas para cada tipo de veículo de divulgação de modo a permitir que em qualquer desses veículos possa ser visualizado, além da matéria propagandística, o custo da veiculação da mesma.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou o encaminhamento de um pedido de informação ao Executivo de modo que o mesmo se pronunciasse sobre a matéria.

Em atenção ao requerido foi-nos enviado um ofício (Ofício A.T.L. nº 271/94, folha 17) no qual a Assessoria Jurídico-Consultiva do Executivo, emitiu parecer sobre o assunto.

Argumenta a mesma que a inserção de dados referentes ao custo da veiculação da matéria propagandística, desviará a atenção daquilo que se pretende divulgar, perdendo-se desse modo a mensagem contida na propaganda; conclui que o projeto receberá veto integral, caso o mesmo receba aprovação (folha 20).

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a matéria entendeu que além da inadequação apontada pelo Executivo, esse tipo de inserção onde se apresentam valores de custo, pouco poderá colaborar com o entendimento da maioria da população já que esta não tem parâmetros comparativos para julgá-los; por outro lado queremos lembrar que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo é o órgão indicado para o pretendido controle.

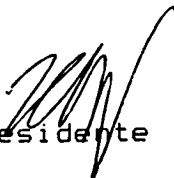


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc
N.º 231 de 1974
O funcionário

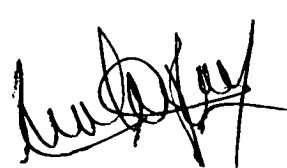
Pelo exposto, contrário nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente em 30/8/94


Presidente


Relator





À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 15/8/94

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 15/8/94 as 17:30 h.

[Handwritten signature]

Ao nobre Vereador Gilberto Narciso
para relatar. Regimentalmente até 1/1,
Sala da Comissão de Administração Pública

15/8/94

Presidente

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 15/8/94, publicado sob

folha n.º 271308 1994 a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
N.º 231 de 1994
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 231/94...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

30/08/94.

Luiz Carlos Nascimento

RELATOR.

DEFIRO, EM 30/08/94

Alexandre H. Freja Neto
VEREADOR ALEX. FREJA NETO...

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO (C. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data copiada para o arquivo decompos. elaborado sob

folha n.º 28 : 2019 194 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do Proc.
N.º 231 do 19 94
O Funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

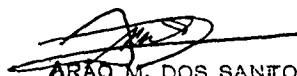
Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

20/09/94.

VEREADOR ALEX FREUA NETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 21/09/94


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 9/1/9 as 15:45 h.

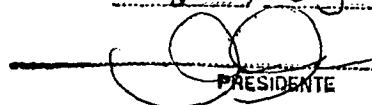


Ao nobre Vereador
para relatar.

Mohamed Mouraf, dego,
Marcos Cintra

Sala da Comissão de Atividade Econômica

20/09/94


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Junta de Inspecção e Informação
rubricadas sob
documentos

foihas de n° 29/30 (25/10/94) 788



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do Proc.
N.º 231 de 1994
O Funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06 de outubro de 1994.


Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de
Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do Proc.
N.º 231 de 1994
O Funcionário

PARECER

PARECER
1270/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, estabelecer a obrigatoriedade da inserção da frase "Esta Publicidade custou CR\$ (valor da publicidade) ao Povo de São Paulo" em todas as veiculações publicitárias de caráter oficial do Município. O projeto em tela também estabelece as dimensões desta inserção nos diversos tipos de veículos publicitários que possam ser utilizados.

Segundo a justificativa, objetiva-se permitir ao cidadão conhecer quanto se gasta em publicidade, garantindo melhor fiscalização de tais gastos.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 25/10/94.

PRESIDENTE -

RELATOR -

Publiciu - 78
26/10/94
[Signature]

EXATIDÃO DO VOTO DO VOTANTE
[Illegible text]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/10/94

STUL 147

[Handwritten signature]
Pelo Conselho Municipal de São Paulo, para a Comissão de Finanças e Orçamento, a

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 03/11/94 às 8:00 h.

[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

do nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/11/94

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 31 e 32/33 da Comissão de Informação do
n.º 23/11/94 a 1



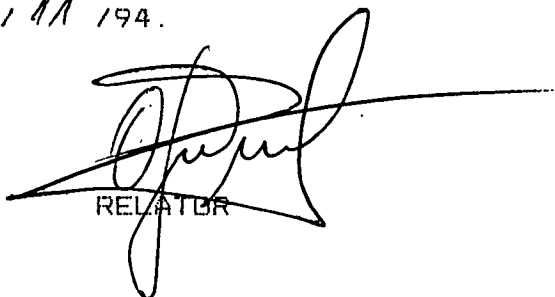
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc
n.º 231 de 1994
o funcionário

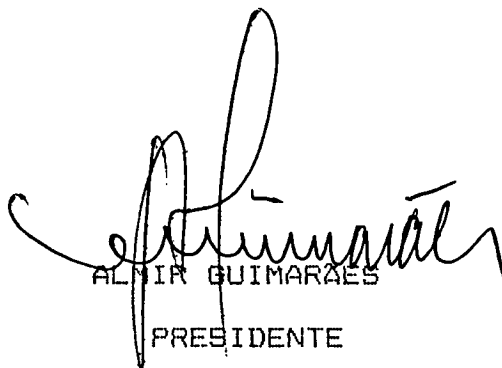
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 18 / 11 / 94.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 251 11 1 19 94
pagina 54 coluna 3a
Conferido: 


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

S



Câmara Municipal de

Folha n.º 33 do proc.
n.º 19
o funcionário *São Paulo*

Sra. Secretária:

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

29.11.94

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Ac. A. T. M.

Em:

02/12/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 341

do processo nº 231 de 1994 25 05 94 (a) Noemia Maria da Silva Marques

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>34</u> fls.
Arquivo em	<u>30/1/97</u>
O Func.º	<u>REGINA APARECIDA BARRIOS</u> Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)